

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS**

**MODELO 8 - ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO**

Município: Campos dos Goytacazes		Exercício: 2024	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO:			
DETERMINAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA
Ficou prejudicada a análise do endividamento do Município em função de inconsistências no registro de dívida no Demonstrativo da Dívida Consolidada – Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do último período do exercício em análise	Encaminhado ao setor de Contabilidade, via e-mail, para providências para que nos próximos exercícios a elaboração do anexo 2 do RGF esteja de acordo com a Deliberação TCE nº 265/16 c/c nº 281/17	Contadoria Geral do Município	IMPLEMENTADA
Não cumprimento das metas de resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.	Encaminhado ao setor de Orçamento, via e-mail, para providências para que nos próximos exercícios aprimore o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Subsecretaria de Orçamento	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
O Município não realiza suas despesas com ações e serviços públicos de saúde a partir de recursos movimentados unicamente pelo Fundo Municipal de Saúde, contrariando o estabelecido no parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.	Foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle o ofício de nº 069/2025 com a finalidade de dar ciência e solicitar providências para sanar a situação apontada.	Fundação Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde	NÃO IMPLEMENTADA
Realização de Audiência Pública pelo gestor do SUS em período não condizente com o disposto no § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.	Foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle o ofício de nº 069/2025 com a finalidade de dar ciência e solicitar providências para sanar a situação apontada.	Fundação Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde	NÃO IMPLEMENTADA
O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do Regime Próprio de Previdência Social do Município foi emitido com base em decisão judicial, tendo em vista a não comprovação do cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/98.	Foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle o ofício de nº 070/2025 com a finalidade de dar ciência e solicitar providências para sanar a situação apontada.	PREVICAMPOS	NÃO IMPLEMENTADA
Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, sendo constatado desequilíbrio financeiro, em desacordo com o art.9º, § 1º da EC n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98.	Foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle o ofício de nº 070/2025 com a finalidade de dar ciência e solicitar providências para sanar a situação apontada.	PREVICAMPOS	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
O repasse do Poder Executivo ao Legislativo manteve-se abaixo do orçamento final da Câmara, descumprindo o disposto no inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.	Encaminhado ao setor de Orçamento, via e-mail, para providências para que nos próximos exercícios observe, quando do repasse ao Poder Legislativo, o cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.	Subsecretaria de Orçamento	IMPLEMENTADA
O Município não cumpriu integralmente as determinações exaradas anteriormente por esta Corte, conforme informado no Relatório de Acompanhamento das Determinações deste Tribunal pelo Controle Interno (Modelo 8) da Deliberação TCE-RJ n.º 285/18.	O Município vem trabalhando junto aos órgãos envolvidos para solucionar os problemas apontados pelo TCE-RJ.	Secretaria Municipal da Transparência e Controle	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
A disponibilidade de caixa dos recursos da Lei n.º 12.858/13 – educação (75%) e saúde (25%), não apresentaram saldo suficiente para cobrir os montantes dos recursos legalmente vinculados não aplicados até o exercício, impossibilitando o atendimento ao § 3º, art. 2º da Lei 12.858/13 e descumprindo os mandamentos legais previstos no art. 8º, parágrafo único e art. 50, inc. I da LC 101/00.	Foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle o ofício de nº 460/2025 com a finalidade de dar ciência e solicitar providências para sanar a situação apontada.	Secretaria Municipal de Fazenda	IMPLEMENTADA
Obs: As determinações relacionadas acima foram baseadas no último ofício PRS/SSE/CGC nº 520/2025 - Razões de Defesa enviado pelo TCE/RJ referente a Prestação de Contas de Governo 2023, pois a mesma não foi finalizada até a presente data.			
Responsável pela Elaboração		Cargo: Supervisora de Controle Interno	
Nome: Danielle Mariano da Silva de Brito		Data: 16/04/2025	
Matrícula: 24.336		Assinatura:	
Responsável pelo Controle Interno		CRC-RJ nº 104709/0-7	
Nome: Luis Fernando de Alvarenga Leandro		Data: 16/04/2025	
Matrícula: 41.817		Assinatura:	
Prefeito Municipal			
Nome: Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira		Data: 16/04/2025	
Assinatura:		Assinado Digitalmente por: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA	
		Data: 2025.04.16 16:11:50 -03:00	